



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 112 | 22 de Junho de 2022

FALAMANSÁ

ARRAIÁ DE IPIABAS

DIA 01/07
FALAMANSÁ

DIA 02/07
OS DANADOS

DIA 03/07
DIA DA FAMÍLIA

EVENTO GRATUITO

SEXTA E SÁBADO
A partir de 18h

DOMINGO
11 às 18h

BARRA DO PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA **ipiabas**
CINCO ESTAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Fundo de Previdência.....	19
Secretaria Municipal de Educação.....	20
Corregedoria Geral.....	20



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

Processo nº. 15.939/2021
Ementa: Decisão Administrativa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo iniciado com o objetivo de apurar conduta de servidora municipal, em especial a desídia no exercício de suas funções, as faltas injustificadas e atestados excessivos apresentados pela servidora Priscilla Quintanilha Costa, Matrícula 10.108 - Professora II.

Diante da gravidade dos fatos apurados e possibilidade de aplicação da penalidade de demissão, foi exarada pela Secretária Municipal de Educação, a decisão de fls. 35/36 determinando a abertura de PAD com fundamento no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.384/21, a fim de apurar infração ao artigo 146, incisos XIV e XVII; ao artigo 147 da Lei Municipal 326/97.

Instaurado o PAD, o feito foi instruído com os relatórios de pontos do mês de novembro/dezembro de 2021, o mapa mensal de frequência, relatório do mês de novembro quanto aos dias faltosos, e documento quanto a negativa da licença médica emitido pela perícia médica municipal em 07 de dezembro de 2021 em fls-07, além de diversos outros relatos referentes ao comportamento da servidora como profissional da educação. Foram acostados aos autos relatos da diretora Sílvia Maria dos Santos Colucci afirmando que a professora não cumpre com as obrigações adequadamente, e ainda que a mesma não realiza a entrega dos relatórios e planejamentos em dia e que alguns nem chegaram a ser entregues. Que a servidora não participou de Conselho de Classe e também não entregou as atas uma vez que na maioria das vezes está de licença. A diretora comunicou que, no mês de novembro, a professora compareceu apenas 02 (dois) dias e em dezembro não compareceu em nenhum dia do mês. Consta ainda ata de reunião realizada na Sede da Secretaria da Educação com os envolvidos uma vez que a servidora fora colocada à disposição, restando estabelecida sua transferência para a APAE-Barra do Piraí

Foi realizada a citação da servidora para apresentação de defesa administrativa (fls.39/40), tendo sido apresentada a defesa de fls. 42/47, na qual a servidora rechaçou de forma geral os fatos narrados, solicitando que não fosse aplicada a pena de demissão e requerendo a aplicação de penalidade menos gravosa.

Em alegações finais, a servidora reitera as afirmações e pedidos lançados na peça defensiva, arguindo ainda a nulidade do processo disciplinar em razão de suposta ausência de perícia médica e que seja afastada a aplicabilidade da penalidade de demissão em desfavor da servidora, sem apresentar nenhum documento comprobatório de suas alegações.

Diante do exposto, a coordenadora da perícia médica municipal requereu a juntada de decisão de laudo de indeferimento da licença média emitida pelo corpo da perícia média do Município (fls. 79/84), bem como de fotos da servidora em viagens, na praia, afirmando que as mesmas se referem a dias nos quais a servidora estaria em horário de trabalho, referente aos dias 22, 23, 24 e 28 do mês de setembro (mesmos dias das fotos mencionadas).

Oportunizado prazo para complementação de alegações finais da servidora, que em defesa afirmou que as fotos não podem ser consideradas, uma vez que pertencem a vida privada da servidora e, portanto, não se correlacionariam com as atribuições do cargo exercido. Decisão descartando as fotos juntadas às ls.81/84, tendo em vista não ser possível afirmar que as datas constantes nas imagens correspondem aos dias faltosos no trabalho.

Em fls. 106/111 foram colacionadas aos autos fotos da rede social pública da servidora, mostrando a mesma em viagens, confraternizações nos dias em que faltou ao labor e em dias em que apresentou atestado médico, demonstrando de forma inequívoca comportamento inadequado por parte da servidora que, mesmo afastada de atestado médico, estava exercendo atividades totalmente incompatíveis com problemas de saúde que supostamente a impediam de trabalhar.

Tendo sido oportunizada à servidora prazo para manifestação sobre os novos documentos acostados, a mesma reiterou os argumentos até então lançados na

defesa e alegações finais.

Após submissão do processo à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar de Barra do Piraí procedeu-se à Sessão de Julgamento, com prévia intimação da servidora que não se fez presente, conforme ata acostada em fls. 135, tendo sido unânime a manifestação pela DEMISSÃO da servidora conforme acórdão de fls. 131/134 que concluiu fundamentadamente pela manifesta violação dos artigos 147, incisos XIV e XVII do Código Administrativo Municipal.

Após a publicação do acórdão, a Servidora apresentou no dia 11/05/2022, "Recurso Administrativo de Reconsideração" (fls.137/145) ao acórdão de fls. 131/134, bem como novas "Razões em Alegações Finais" (fls. 146/152).

Este é o relatório, passando-se, subsequentemente à DECISÃO.

II – CONCLUSÃO

Inicialmente, quanto ao "Recurso Administrativo de Reconsideração" de fls. 137/145, cabe salientar que a Lei nº 3.384/21 e suas atualizações definem os trâmites do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito deste município.

Na referida lei, os artigos 10 e 11 dispõem que nos casos em que a Corregedoria entender pela demissão do servidor indiciado, os autos são remetidos ao Chefe do Poder Executivo para proferir decisão administrativa com aplicação da penalidade.

Portanto, no caso de demissão, como no presente feito, o Acórdão de fls. 131/134 exarado pela Corregedoria, possui natureza meramente opinativa, a este prefeito a demissão do servidor, não cabendo, por esta razão recurso de mencionada decisão.

Do mesmo modo, observa-se que o mencionado "recurso de reconsideração" foi endereçado ao Prefeito Municipal, pretendendo a "reconsideração" de decisão eu sequer havia sido proferida ao tempo da interposição do mesmo.

Desta forma, DEIXO DE CONHECER o referido recurso por absoluta falta de previsão legal.

De toda sorte, note-se que o mencionado "recurso" reitera as alegações já lançadas nos autos pela defesa técnica, não tendo, contudo, o condão de afastar a conclusão a que chegou a Corregedoria.

Compulsando os autos, observa-se que as provas produzidas são condizentes com a conclusão tomada pelo Colegiado da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, em especial, no que diz respeito à conduta desidiosa da servidora, bem como o manifesto exercício de atividades alheias ao labor e incompatíveis com o horário de trabalho.

Importante salientar que a presente decisão é tomada com fundamento na análise comportamental da servidora no que diz respeito ao não cumprimento de suas atividades funcionais, faltas injustificadas e faltas "justificadas" com provas que contrariam as justificativas apresentadas, e com apoio no vasto conteúdo probatório apresentado nos autos.

Com efeito, para evitar desnecessária reprodução de texto, em prestígio ao princípio constitucional de economia processual, acolho integralmente as razões do acórdão de fls. 131/134, que passa a integrar os fundamentos desta decisão, para acolher integralmente o resultado da investigação e aplicar a pena de DEMISSÃO à servidora, por violar as proibições previstas no art. 147, incisos XIV e XVII do Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Por via de consequência a conduta supracitada enquadra-se na previsão legal



de demissão, sanção cuja aplicação é ato vinculado a ser desempenhado pela Administração Pública, não cabendo nenhum exame discricionário de conveniência e oportunidade, restando unicamente a imediata aplicação da Lei, como prevê o artigo 162, inciso XII da Lei Municipal nº 326/97.

Desta feita, considerando a comprovação da prática das condutas delitivas constantes nos incisos XIV e XVII do artigo 147 da Lei Municipal 326/97, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3384/2021, ACOLHO integralmente a sugestão da CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, determinando:

- 1- A demissão da servidora PRISCILLA QUINTANILHA COSTA, nos termos do artigo 162, inciso XII da Lei Municipal 326/97;
- 2- A intimação da servidora para ciência da presente decisão;
- 3- A SMG para emitir o ato formal legal, encaminhando ao RH.

Publique-se e intime-se.

Em 30/05/2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº342 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL INCLUSIVE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE RODEIOS, VAQUEJADAS E ATIVIDADES SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de evitar os maus tratos a animais de todas as espécies;

Considerando o disposto nas Leis Federais números: 10.519 de 17 de julho de 2002; 13.364 de 29 de novembro de 2016 e 13873 de 17 de setembro de 2019; e

Considerando o artigo 3º-B da Lei 13.873 de 17 de setembro 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas a realização e divulgação de vaquejadas, touradas, rodeios e qualquer outro evento que exponha os animais a maus tratos, crueldade ou sacrifício, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único. As proibições constando no caput deste artigo, desde que não causem ferimento, mutilação, constrangimento à integridade e desde que não haja a prática de maus tratos, crueldade ou sacrifícios, não se aplicam às exposições agropecuárias, provas hípcas, copas de marcha, procissões religiosas, desfiles civis ou militares.

Art. 2º. Serão considerados maus tratos as seguintes ações, dentre outras já previstas em lei:

- I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou ainda os privem de ar ou luz;
- III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;
- IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração em animais domésticos ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem ou interesse da ciência;
- V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;
- VI - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;
- VII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;
- VIII - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;
- IX - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso aplicável somente a localidades com ruas calçadas;
- X - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;
- XI - deixar de revestir com o couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro;
- XII - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que

o mesmo tenha boleia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

XIII - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;

XIV - fazer o animal viajar a pé por mais de dez quilômetros sem lhe dar descanso, água, bem como fazê-lo trabalhar por mais de seis horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XV - conservar animais embarcados por mais de doze horas, sem água e alimento, devendo transportá-los em veículos adequados e autorizados para este fim;

XVI - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhes produza sofrimento;

XVII - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido de forma que impeça a saída de qualquer parte do animal;

XVIII - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento por mais de doze horas;

XIX - deixar sem ordenhar as vacas por mais de vinte e quatro horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XX - manter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXI - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades necessárias ao seu bem estar;

XXII - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de doze horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;

XXIII - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos a alimentação de outros;

XXIV - ministrar adestramento animais com maus tratos físicos;

XXV - praticar tiro ao alvo utilizando animais como alvo;

XXVI - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas e simulacros de touradas, mesmo que em lugar privado;

XXVII - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculos e exibi-los, para tirar sortes;

XXVIII - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores, e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, já autorizadas por lei.

Art. 3º. Fica a cargo da Superintendência do Bem-Estar Animal ou da Secretaria do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento deste decreto.

Art. 4º. A inobservância ao disposto neste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente a 50 UFISBP, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos órgãos competentes na esfera penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal:



Processo nº. 13260/2021
Ementa: Decisão Administrativa
DECISÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo iniciado com o objetivo de apurar conduta indevida do servidor municipal Fábio de Mello Gomes Dutra, a fim de averiguar a caracterização de abandono de cargo por faltas injustificadas ao labor a mais de trinta dias consecutivos.

Diante da gravidade dos fatos apurados e possibilidade de aplicação da penalidade de demissão, foi exarada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, a decisão de fls. 05/06 determinando a abertura de PAD com fundamento no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.384/21, a fim de apurar e punir eventual infração.

Em fls. 10, consta decisão do i. Procurador Geral tornando nula a decisão mencionada e devolvendo os autos à secretaria de serviços públicos para instrução do feito com a juntada de documentos comprobatórios do legado.

Em fls. 13/88 o feito foi instruído com os relatórios, o memorando, datado de 13/09/2021, do Diretor de Serviços Funerários encaminhando o servidor à secretaria de serviços públicos, bem como memorandos enviados ao RH, informando que o servidor não havia se apresentado para trabalhar desde sua transferência, informando ainda que o servidor só compareceu ao local designado pela secretaria de serviços públicos para o labor em 24/11/2021, além disso foram acostados aos autos as folhas de ponto do servidor do período anterior à 13/09/2021, no qual já haviam inúmeras faltas injustificadas, bem como do período posterior.

Em fls. 88, consta nova decisão exarada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, a decisão de fls. 05/06 determinando a abertura de PAD com fundamento no artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.384/21, a fim de apurar e punir eventual infração.

Instaurado o PAD, foi realizada a citação do servidor que apresentou a defesa administrativa acostada aos autos em fls.103/124.

E, fls. 95 consta informação do Setor de Perícias de que o servidor em questão foi readaptado, mas após o término do período de readaptação (2019), o mesmo não retornou ao setor de perícias para renovação, tampouco apresentou atestados médicos.

Na presença do servidor e seu advogado constituído nos autos, foram ouvidas as testemunhas DAYSE VILLA NOVA DE OLIVEIRA, RODRIGO BAPTISTA DO NASCIMENTO E ROSANEA A MARIA FEUCHAR, arroladas pelo próprio Servidor, bem como a servidora CAROLINA DE CARVALHO SILVA, além dos servidores TOBIAS DE SOUZA PEGAS e MARCIANA DA SILVA FRANCISCO, conforme depoimentos de fls. 137/149 e 157/165.

Após a oitiva das testemunhas, foi colhido o depoimento do servidor que, como se observa em fls. 166/169, confessou ter plena ciência de que a readaptação tinha prazo e que precisaria ser renovada junto à perícia médica, alegando que, pelo fato de não ter disponibilidade para trabalhar em determinadas funções, teria comunicado ao superior que tinha uma readaptação e que por mais que a readaptação estivesse vencida, o servidor confessou que não passou por tratamento médico. Indagado o indiciado respondeu ainda que não apresentou nenhum novo atestado ou compareceu à perícia médica, apesar de ter plena ciência que sua readaptação tinha prazo e já que tinha sido avisado pelas servidoras Marciana e a Carolina sobre a necessidade de comparecimento.

Foram apresentadas alegações finais tempestivamente pelo servidor e sua defesa técnica em fls. 175/184, na qual, em apertada síntese, alegou que sempre esteve à disposição do município, pugnando pela “improcedência”.

De se observar que os documentos acostados aos autos levaram a relatora a constatar que mesmo após a transferência do servidor para seu novo local de

trabalho (SAE), ao contrário do que alega em sua defesa, o indiciado continuou faltando injustificadamente, possuindo inclusive faltas recentes, como demonstram os contracheques acostados dos meses de março e abril.

Após a instrução procedeu-se à Sessão de Julgamento, com prévia intimação do servidor que se fez presente acompanhado de seu patrono, conforme ata acostada em fls. 188/189, tendo sido unânime a manifestação pela DEMISSÃO do servidor conforme acórdão de fls. 190/1967 que concluiu fundamentadamente pela configuração de infração prevista no artigo 166 da Lei Municipal nº326/97.

Após a publicação do acórdão em 10/05/2022, o Servidor apresentou uma petição (fls.204/207) juntando apenas a certidão de nascimento do filho nascido em dezembro de 2021, pugnando por aplicação de pena diversa da demissão

Este é o relatório, passando-se, subsequentemente à DECISÃO.

II – CONCLUSÃO

Compulsando os autos, observa-se que as provas produzidas são condizentes com a conclusão tomada pelo Colegiado da Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar, em especial no que diz respeito às injustificadas faltas do servidor por mais de 30 dias consecutivos.

Importante salientar que a presente decisão é tomada com fundamento nas provas carreadas aos autos, sendo certo que a petição de fls. 204//207 não tem o condão de afastar a configuração da conduta irregular do servidor e o vasto conteúdo probatório apresentado nos autos.

Com efeito, para evitar desnecessária reprodução de texto, em prestígio ao princípio constitucional de economia processual, acolho integralmente as razões do acórdão de fls. 190/197, que passa a integrar os fundamentos desta decisão, para acolher integralmente o resultado da investigação e aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor, uma vez configurada a conduta irregular prevista no artigo 166 da Lei Municipal nº 326/97, o Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Por via de consequência a conduta supracitada enquadra-se na previsão legal de demissão, sanção cuja aplicação é ato vinculado a ser desempenhado pela Administração Pública, não cabendo nenhum exame discricionário de conveniência e oportunidade, restando unicamente a imediata aplicação da Lei, como prevê o artigo 162, inciso II da Lei Municipal nº 326/97.

Desta feita, considerando a comprovação da prática da conduta irregular prevista no artigo 166 da Lei Municipal nº 326/97, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3384/2021, ACOLHO integralmente a sugestão da CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, determinando:

- 1- A DEMISSÃO do servidor FÁBIO DE MELLO GOMES DUTRA, nos termos do artigo 162, inciso II da Lei Municipal 326/97;
- 2- A intimação do servidor para ciência da presente decisão;
- 3- À SMG para emitir o ato formal legal, encaminhando ao RH.

Publique-se e intime-se.

Em 13/06/2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 340 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA:“**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.196	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)	
3.3.90.36.00.00.00.00.0112	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	800.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente à transferência de recursos financeiros para o Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24hs Municipais em processo de habilitação, repasse relativo aos meses de maio/2022 e junho/2022, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) mensal, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.703-3 em 11/05/2022 e 07/06/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2645 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- 3 de fevereiro de 2022 e Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)
Código de Classificação (Transf. UPA)	1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 – R\$ 2.400.000,00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Janeiro até Junho/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	2.400.000,00
(-) Lei Municipal nº 3592/2022 Crédito Adicional Especial - Decreto nº 320/2022	1.600.000,00
Total Considerado no Excesso	800.000,00
Fonte de Recurso	(112) Transferência do Fundo Estadual de Saúde (UPA 24hs)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 341 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL (100)		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.3014.1.530	Manutenção do Órgão	
3.3.90.39.00.00.00.00.0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4)	
SUBTOTAL		R\$ 40.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso as anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO MUNICIPAL (100)		
Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
08.244.3014.1.531	Proteção Social Especial - Alta Complexidade	
3.3.90.32.00.00.00.00.0100	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (14)	R\$ 9.000,00
SUBTOTAL		R\$ 9.000,00
08.244.3014.1.532	Proteção Social Básica	
3.3.90.32.00.00.00.00.0100	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (34)	R\$ 13.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (37)	R\$ 9.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0100	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (40)	R\$ 9.000,00
SUBTOTAL		R\$ 31.000,00
TOTAL		R\$ 40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 20 de Junho de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3615 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$996.935,16 (Novecentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, no Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$996.935,16 (Novecentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.	Executivo	
20.23	Secretaria de Esportes	
20.23.27.812.0019.3.405	Programa Craque do Amanhã – Plataforma +Brasil 016512/2020	
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	120.180,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	202.178,10
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro – PJ	672.352,11
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro – PF	2.224,95
	TOTAL	996.935,16

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- **Convênio** Plataforma + Brasil nº016512/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Cidadania e o Município de Barra do Piraí - RJ, no valor de R\$996.935,16, para a ampliação/implementação do Projeto Craque do Amanhã, no município de Barra do Piraí

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº024/GP/2022
Projeto de lei nº093 /2022
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DA PROPOSTA

 MINISTÉRIO DA CIDADANIA BARRA DO PIRAI	
Nº / ANO DA PROPOSTA: 016512/2020	
OBJETO: Implantar e Desenvolver o Projeto Craque do Amanhã no município de Barra do Pirai/RJ.	
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: Ampliar o apoio a atividades esportivas de caráter participativo, de forma inclusiva e cooperativa, que valorizem a diversidade cultural. A prática de atividades físicas e esportes são fundamentais para uma vida saudável. Muitas crianças e pré-adolescentes que vivem numa capital são expostas a riscos sociais e a ociosidade. Por este motivo, a prática do esporte deve ser incentivada por todos, como meio de complementar os valores educativos.	
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: Ampliar e democratizar as ações de práticas esportivas, por meio de ações intersetoriais em parceria com outros Ministérios, em consonância com o Plano Nacional em vigor na Federação.	
PÚBLICO ALVO: Crianças e adolescentes na faixa etária de 08 a 17 anos que se encontrem áreas de vulnerabilidade social no município de Barra do Pirai.	
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: Diminuir a evasão escolar, o envolvimento com o tráfico de drogas, e a ociosidade dos envolvidos no projeto.	
RESULTADOS ESPERADOS: Cooperar com a melhoria do rendimento escolar por meio da solicitação dos boletins, identificando limitações e incentivando ao desenvolvimento através de indicadores mínimos de aproveitamento.	
1 - DADOS DO CONCEDENTE	
CONCEDENTE: 55000	NOME DO ÓRGÃO-ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CPF DO RESPONSÁVEL: 199.714.780-72	NOME DO RESPONSÁVEL: OSMAR GASPARINI TERRA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Avenida dos Ministérios Bloco "A"	CEP DO RESPONSÁVEL: 70046-900

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Divisão de Comunicação
 Proc. nº 016512/20
 Data: 22/06/2022

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO				
NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 202.178,10	R\$ 202.178,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339004	R\$ 120.180,00	R\$ 120.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 2.224,95	R\$ 2.224,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 672.352,11	R\$ 672.352,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 996.935,16			

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Divisão de Comunicação
 Proc. nº 016512/20





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3616 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$1.602.164,60 (um milhão, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$1.602.164,60 (um milhão, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.146	Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva - RTRS	
3.3.90.39.99.00.00.00.0102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.602.164,60

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Considerando o excesso de arrecadação de acordo com Anexo Único, referente à Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor total de **R\$1.602.164,60 (um milhão, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$1.414.373,20 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos)** proveniente de repasse ao **Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva – RTRS** competências de junho/2021 a dezembro de 2021 e mais **R\$ 187.791,40 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, competência

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

de maio de 2021. Depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº40825-5 em 17/06/2022 e 20/06/2022. Conforme Resolução SES nº 2.707 de 03 de maio de 2021 e resolução nº 2.587 de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº026/GP/2022
Projeto de lei nº113 /2022
Autor: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	APOIO A QUALIFICAÇÃO DA REDE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - RTRS
Código de Classificação	1.7.2.8.03.1.1.02.00.00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Maio à dezembro/21
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	1.602.164,19
Total Considerado no Excesso	1.602.164,19
Fonte de Recurso	(102)Transferência do Fundo Estadual de Saúde

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



PORTARIA Nº 447/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 090/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 047/2022, de LILIA DIAS DA ROCHA, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor LILIA DIAS DA ROCHA - mat. 7379, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº090/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 448/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 088/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 052/2022, de JOSE HERMINIO BARBOSA, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor JOSE HERMINIO BARBOSA - mat. 1689, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº088/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 449/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 091/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 054/2022, de PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO SILVA NAZARÉ, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSORA II – EDUCAÇÃO INFANTIL E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO SILVA NAZARÉ - mat. 2235, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº091/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 450/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 084/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 055/2022, de SIMONE GUIDA DE QUEIROZ DA SILVA, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de CIRURGIÁ DENTISTA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor SIMONE GUIDA DE QUEIROZ DA SILVA - mat. 707, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº084/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 451/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 087/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 056/2022, de MARCIA MARTINS BARBOSA DA SILVA, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSORA II 1º SEGUIMENTO C.A A 4º SERIE B4, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor MARCIA MARTINS BARBOSA DA SILVA - mat. 2943, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº087/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 452/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 089/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 057/2022, de DALVA MEIRELLES MAIA, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de PROFESSORA II - 1º SEGUIMENTO - CA A 4º SERIE B4, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor DALVA MEIRELLES MAIA - mat. 3080, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº089/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 453/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 085/2022/AGR, de 14/06/2022, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Considerando o Ato de Concessão nº 058/2022, de ANA MARIA MARTINS MENELEU, ocorrido em 01/06/2022

Considerando a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/06/2022, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de CIRURGIÁ DENTISTA, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor ANA MARIA MARTINS MENELEU - mat. 2202, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMORANDO Nº085/2022-AGR
smg/GAM

PORTARIA Nº 454/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 15.939/2021;

CONSIDERANDO, a decisão administrativa do Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, ao que dispõe o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;

CONSIDERANDO, ao que dispõe a Carta Constitucional Federal,

RESOLVE:

Art.1º - DEMITIR, a partir de 18/06/2022, a servidora PRISCILLA QUINTANILHA COSTA, Matrícula – matr.10.108 – Professor II, por violar as proibições previstas nos incisos XIV e XVII do art. 147 e nos termos do inciso XII do art. 162, da Lei Municipal nº326/1997, com as alterações promovidas pelo art. 13 da Lei Municipal nº3384/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 15.939/2021
Smg/ebmp

PORTARIA Nº455/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como Gestor - Leonardo José Moreira da Silva - matr. 9960 e Sérgio Luis Nóbrega de Oliveira – matr. 11.583, como Fiscal do Contrato nº 27/2022 – Processo nº 6255/2022, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a empresa KAYAMA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto a aquisição de um grupo de gerador diesel, potência de 300 a 350 KVA, com uma chave de transferência 600 A, montado em contêiner, para ser instalado na Estação Ferroviária do Distrito de Ipiabas.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº6255/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº456/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 08/06/2022, a Professora DANIELLI DE SOUZA JESUS – matr. 7609, da função de Coordenador de Turno da Escola Estadual Municipalizada Dr. Gervásio Alves Pereira, para a qual fora designada pela Portaria nº738/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº462/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº457/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, ESTELA DE OLIVEIRA MOREIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/07/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/FAC/ebmp

PORTARIA Nº 458/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 13/06/2022, o professor JONATHA PEIXOTO CRISPIM – matr. 7599, para o cargo de Diretor Adjunto da Escola Estadual Municipalizada Conde Modesto Leal, com gratificação de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº483/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 459/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 01/07/2022, a professora KATIA HELENA RIBEIRO DE CASTRO TEIXEIRA – matr. 7581, para o cargo de Coordenador de Turno da Escola Estadual Municipalizada Marieta Vasconcelos Coutinho Coelho, com gratificação de 20% (vinte por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº484/PMBP/SME/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 460/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 13.260/2021;

CONSIDERANDO, a decisão administrativa do Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, ao que dispõe o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;

CONSIDERANDO, ao que dispõe a Carta Constitucional Federal,

RESOLVE:

Art.1º - DEMITIR, nos termos do inciso II do art. 162, da Lei Municipal nº326/1997, com as alterações promovidas pelo art. 13 da Lei Municipal nº3384/2021, o servidor FÁBIO DE MELLO GOMES DUTRA - matr.9684 – Servente de Obras, a partir de 22/06/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JUNHO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 13.260/2021
Smg/ebmp

ADMINISTRAÇÃO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2021

Processo nº 6473/2020.

Contrato nº 17/2021.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Dona Guilhermina, nº 42, Chácara Farani, Barra do Piraí/RJ.

Locador : Tufi Melhem Filho

CPF Nº 052.436.087-18

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica reajustado o CONTRATO nº 17/2021, firmado entre o locador Tufi Melhem Filho e a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, aplicando-se ao valor contratado o índice IGPM de 24,8733%, passando o valor mensal de R\$ 4.683,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais) para R\$ 5.847,81 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 280.695,20 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 21 de junho de 2022.

Mário Reis Esteves
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 16873/2022
DATA: 05/05/2022 FLS:
RUBRICA: _____

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realizar a manutenção de equipamento para análise de água.

EMPRESA: DIGICROM ANALÍTICA LTDA.
CNPJ: 60 160 546/0001-31

VALOR: A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 6.474,00 (Seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74 Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 21 de junho de 2022.

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Secretaria Municipal de Água e Esgoto

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 39 às fls. nº 41, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 21 de junho de 2022.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 010/2022

Fixa o valor de R\$ 3.302,86 (três mil e trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedido a dependente Sra. ALICIA VICTORINO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. EDUARDO ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA, ocorrido em 22 de maio de 2022, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 18980/2022 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 3.302,86

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 031/2022

Certifico que a servidora JAQUELINE DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 343, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 17/08/1989 a 27/07/1990, 07/02/1992 a 30/04/1997, correspondentes a 2255 dias (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco dias), equivalentes a 6 anos 2 meses e 5 dias atestados pela CTC – INSS nº 17022100.1.00177/22-3 para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 21 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matrícula nº 1274

ATO DE CONCESSÃO Nº 010/2022

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 18980/2022.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 22 de maio de 2022, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. ALICIA VICTORINO DE OLIVEIRA, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. EDUARDO ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA, ocorrido em 22 de maio de 2022, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor dos proventos correspondente a R\$ 3.302,86 (três mil e trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de junho de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula nº. 1274

EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Diretor da E.E.M. CONDE MODESTO LEAL, sito na Rua Silas Pereira da Mota, 799-Parque Santana – Barra do Piraí-RJ DECRETO Nº 3518 DE 18/08/1949, Censo Escolar 33034435 nos termos da Resolução SME nº 01 de 2020, torna pública a seguinte relação de concluintes do Curso de ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO 2021/1º semestre, IX FASE -Turma 902, livro nº 01 fls 02: 01- Alexandre da Silva Ribeiro Filho; 02- Carlos André Alves da Silva; 03- Carlos Roberto Figueira; 04- Daniel Tamiozzo de Lima Santos; 05- Edilene Pereira Barbosa; 06- Francielly Delfino Custodio, 07- João Carlos Santos de Oliveira; 08- João Vítor Rodrigues da Silva; 09- Kaio de Sá Daniel; 10-Karina Conceição de Souza Canedo; 11- Kauan das Dores de Souza; 12- Lénison Bruno da Silva Lilio Vicente; 13- Leonardo dos Reis de Oliveira; 14- Lucas dos Santos Diniz de Almeida; 16- Marcell Vieira Gonçalves; 17- Pedro Guilherme Soares Santana; 18- Pedro Lucas Verissimo Cardoso; 19- Rayan Molinari Brum; 20- Rodrigo Geraldo Quintiliano da Silva; 21- Sarah Capela Meirelles; 22- Tamires de Souza Oliveira; 23- Thalles Simões de Almeida Rodrigues; 24- Thiago da Silva Gonçalves ; no ANO LETIVO 2021/2º semestre, IX FASE- Turma 902, livro nº 01 fls 02 : 25 -Andressa de Moraes Carreira ; 26 – Aroldo José Moraes Carreira ; 27 - Igor Rodrigues da Cruz Ramos; 28 – José Roberto Batista de Sousa; 29 – Maxmandro Vieira Gonçalves; 30 – Renan Viana dos Santos. Diretora: Kelly Cristiane Batista Pereira Mota , Matrícula: 7942 e Secretária Escolar: Solange Aparecida Gomes de Almeida Delfim , Matrícula: 7852.

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 344/2022.

Barra do Piraí, 21 de Junho de 2022.

SERVIDOR INTERESSADO: ROSIMERI DE OLIVEIRA BRITES COELHO

DESPACHO

Em razão das informações trazidas nos autos, determino a oitiva dos servidores, BRUNA GUEDES DA COSTA, MATR. 7500, e do SR. CARLOS AUGUSTO FRANCISCO, MATR. 6390, para o dia 29/06/2021 (Quarta-feira), às 16h:00min, a fim de prestar esclarecimentos pertinentes. Publique-se. Intime-se.

Atenciosamente,

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270



DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

